



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ

DECISÃO

Processo: 1000418-82.2018.8.11.0041.

AUTOR(A): ANTONIO DA CUNHA BARBOSA FILHO, SILVAL DA CUNHA BARBOSA

RÉU: MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, DONA ROZI, DAGMAR, MOVIMENTO TREZE DE MAIO, MOVIMENTO VALE JAMANXIM BR 163 - MVJ - BR 163, COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORTE DO MATO GROSSO (COOPAF)
PROCURADOR: LEILIANE SOUZA

Vistos etc.

Os autos vieram-me conclusos após o pedido formulado pela Cooperativa da Agricultura Familiar do Norte do Mato Grosso (COOPAF), representada pelo Presidente Waldir Theodoro, pugnando pela designação de audiência de mediação, conforme id. n. 20322791.

Outrossim, a parte autora informou que muito embora este Juízo tenha determinada a saída voluntária dos ocupantes da área, no prazo de 60 (sessenta) dias, houve o decurso do prazo sem o cumprimento da ordem judicial (Id. n. 21138080).

Pois bem, considerando que já foi realizada audiência de conciliação (id. n. 19492419), ocasião em que foi determinada a desocupação da área, bem como não ocorreu qualquer alteração no panorama fático/jurídico examinado por ocasião do referido procedimento, **INDEFIRO** o pedido de designação de audiência de mediação.

Outrossim, **ORDENO** que a serventia deste Juízo certifique nos autos eventual decurso de prazo concedido no id. n. 19492419 para a saída voluntária dos réus.

Transcorrido o termo, **CUMpra-SE** o item 2 contido na deliberação do id. n. 19492419, oficiando o COMITÊ ESTADUAL DE CONFLITOS AGRÁRIOS para o cumprimento da liminar, nos moldes da r. decisão de id. n. 12844096.



Expeça-se o necessário.

Intimem-se as partes.

Às providências.

(Assinado Digitalmente)

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

Juiz de Direito

